

PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

GERAL 1034
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
 Prot. 1034/21 Pag. 72
 Data 31/11/21
 Assinatura [Assinatura] Hora _____

Altera o artigo 13 inciso IV da Lei Municipal n.º 2.507/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cacequi/RS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 13, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.507/2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

[...]

IV – Fica estabelecido o plano de Amortização Integral do déficit atuarial, a uma taxa suplementar inicial em 2022 de 25,33% (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento) e para os próximos 32 (trinta e dois) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas.

Ano	Alíquota Amortização
2023	25,33%
2024	33,95%
2025	33,22%
2026	32,50%
2027	31,80%
2028-2039	31,70%
2040-2054	31,71%
2055	31,72%

A ORDEN DO DIA
 Em 30/11/2021
[Assinatura]
 Presidente

A PROVA DO
 Em 30/11/2021
[Assinatura]
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em 23/11/2021
[Assinatura]
 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em 23/11/2021
[Assinatura]
 Presidente

Art. 2º. As alíquotas de que trata o art. 1º entrarão em vigor a partir da vigência da presente Lei, uma vez que as alíquotas de custeio para o ano de 2022 já estão previstas na Lei Municipal 4.202/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei em anexo, que versa sobre alteração da Lei nº 2.507/2005, de 24 de junho de 2005, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

A Administração Municipal em cumprimento das disposições Constitucionais (art. 37 X Carta Magna) bem como, em obediência as determinações legais pertinentes à matéria, especificamente a Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o Regime de Aposentadoria, e, por conseguinte a mencionada reforma da Previdência alcançou seus efeitos também aos servidores públicos municipais, de maneira que se fez necessário alterar a nossa Lei nº 2.507/2207, que rege o RPPS.

Referimos aos Ilustres Edis, que com o presente projeto está sendo alterado o artigo 13 com adequação do inciso IV.

Apontamos ao Ilustrados Vereadores que, estas alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, instituído pela lei nº. 2.507/2005 é em cumprimento e consonância com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, da nossa Carta Magna, inclusive é objeto de recomendação da Egrégia Câmara de Contas –TCE- esta exigência.

ASSIM SENDO, levamos a apreciação abalizada de Vossas Excelências, como dignos representantes da coletividade a matéria em comento, no aguardo da devida aprovação, reiterando nossas saudações.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL